Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2007.
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Legislativo **)**

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá - ABCI.

Obs. Em tramitação em 21/11/07
Lei Municipal - 156/2007 21/11/07

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Justificativa, Anexos: Justificativa do Corpo de Bombeiros, Estatuto Social do Corpo de Bombeiros, Comprovante de Inscrição, Certidão de Antecedentes Criminais dos Bombeiros e Regulamento do Curso de Formação Bombeiros Mirins.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

ROJETO DE LEI Nº 12 / 2007 ordinário complementar

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: ___/___/___ | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: (X) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
1ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
2ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

Protocolo 464

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 03

Projeto de Lei Municipal Nº 12/2007
Data: 06 de novembro de 2007
Legislativo

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE ITAPOÁ - ABCI.

Sérgio Ferreira Aguiar, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

CÂMARA MUNICIPAL ITAPOÁ
ÚNICA VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) 19 / 11 /2007
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOA
APROVADO
ITAPOA (SC) em 19 / 11 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá - ABCI, de acordo com a Lei Municipal Nº 152/99, de 24 de março de 1.999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 06 de Novembro de 2007

Luiz Carlos Zagonel
Vereador PMDB

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador PSB

César Pereira
Vereador PSDB

Izaque Goes
Vereador PSDB

Marlon R. Neuber
Vereador PR

Daniel Silvano Weber
Vereador PMDB

Reginaldo de Souza
Vereador PP

Joarez Antonio Santin
Vereador PMDB

Dorival da Costa
Vereador PR

PROTOCOLO - RECEBIDO
06 / 11 / 2007
Tatiana C. da Silva
11:48

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 04

Justificativa ao PL 12/2007

Sr. Presidente e Srs. vereadores.

Todos nós somos conhecedores do importante trabalho do Corpo de Bombeiros de Itapoá, que além do trabalho de preservar vidas busca algo a mais "o educar", através do progama "Bombeiro Mirins" que tem como desafio a "educação", atendendo crianças de 09 a 14 anos, repassando os conhecimentos sobre hierarquia, disciplina, socialização, meio ambiente, prevenção contra incêndios, primeiros socorros, segurança nas prais e cidadania.

A referida associação possui todos os requisitos necessários para a obtenção do título de Utilidade Pública conforme a lei 152/99.

A ABCI está pleiteando participação na feira da partilha para a obtenção de uma nova ambulância, sendo um dos requisitos para está participação o Título de Utilidade Pública, deste modo solicitamos a aprovação dos senhores em *regime de Urgência Simples.*

Itapoá (SC), 06 de Novembro de 2007

Luiz Carlos Zagonel
Vereador PMDB

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador PSB

César Pereira
Vereador PSDB

Izaque Goes
Vereador PSDB

Marlon R. Neuber
Vereador PR

Daniel Silvano Weber
Vereador PMDB

Reginaldo de Souza
Vereador PP

Joarez Antonio Santin
Vereador PMDB

Dorival da Costa
Vereador PR

PROTOCOLO - RECEBIDO
06 / 11 / 2007
Tatiana C. da Silva
11:48

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 05

Documentos necessários para obtenção de Reconhecimento de Utilidade Pública:

( ) prova de que o órgão interessado tem sede e foro no Município; (ESTATUTO)

( ) de que tem personalidade Jurídica; (Comprovante Internet)

( ) de que foram desenvolvidas atividades durante 01 (um) ano imediatamente anterior a formulação do pedido mesmo sem ter havido o registro civil da pessoa jurídica;
(Relatório em anexo)

( ) de que não são remuneradas por qualquer forma os cargos de diretoria e que não distribui lucros , bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; (Art. 8° Estatuto)

( ) que comprovadamente, mediante apresentação de relatório circunstanciado dos trabalhos que promova a educação ou exerça

PROTOCOLO - RECEBIDO
06 / 11 / 2007
Tatiana C. da Silva
11:48

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 06

atividades científicas, culturais, artísticas, filantrópicas, assistenciais ou esportivas predominante de caráter geral ou indiscriminado; (Relatórioem anexo)

( ) de que os diretores possuem folha corrida ou moralidade comprovada. (Anexo)

Prédio da Câmara Municipal, em 06 de novembro de 2007.

Luiz Carlos Zagonel
Vereador PMDB

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador PSB

César Pereira
Vereador PSDB

Izaque Gees
Vereador PSDB

Marlon R. Neuber
Vereador PR

Daniel Silvano Weber
Vereador PMDB

Reginaldo de Souza
Vereador PP

Joarez Antonio Santin
Vereador PMDB

Dorival da Costa
Vereador PR

PROTOCOLO - RECEBIDO
06 / 11 / 2007
Tatiana C. da Silva
11:48

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 07

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE ITAPOÁ

AMBULÂCIA

ÍTAPOÁ

2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 08

1. Histórico

O Corpo de Bombeiros de Itapoá instalado em outubro de 2005 vêm prestando significativos serviços à comunidade itapoaense nas atividades de combate a incêndio, resgate, socorros de urgencia e salvamento aquático, além das atividades educativas sendo elas formação de bombeiros mirins e guarda vidas civis. Conta hoje com nove bombeiros militares servindo em um quartel cedido pela Prefeitura Municipal de Itapoá e tendo apenas dois veículos para emergencias, um caminhão Ford 74 e uma ambulância GM 94 que estão infelizmente de precário estado de conservação.

2. Justivicativa

O Corpo de Bombeiros precisa ter equipamentos adequados para realizar com eficiência e dedicação o seu difícil trabalho de lidar com vidas humanas.

Atualmente passa por uma realidade oposta ao mínimo necessário para desempenhar sua função adequadamente, pois conta com uma ambulância e uma caminhão que por muitas vezes quando solicitados para atender uma ocorrência, os deixam na metade do caminho, por não terem as condições necessárias. Ambos os veículos já têm muito tempo de uso e estão com a mecânica deteriorada. Na esperança de atender as ocorrências com maior rapidez e eficiencia é que vimos através deste solicitar o apoio da Receita Federal para estruturar o Corpo de Bombeiros de Itapoá com uma ambulância nova, para que possamos obter melhores resultados no que diz respeito ao salvamento de vidas, que é o bem mais precioso que possuimos

3. Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo geral conseguir uma ambulância nova para o corpo de bombeiros de Itapoá.

4. Objetivos Especificos

- Estruturar a corporação com novos veículos de emergencia;
- Atender as ocorrência de forma mais adequada;
- Dar melhores condições de trabalho aos soldados bombeiros;
- Salvar vidas.

5. Custo pravisto para o projeto

Para que possamos atender as necessidades dos munícipes e turistas que procuram nossa cidade para lazer, com segurança de modo que suas férias não se tornem um pesadelo; necessitamos de aproximadamente R$ 120.000,00, que serão aplicados na aquisição da ambulancia.

6. Conclusão

O Corpo de Bombeiros de Itapoá, através do responsável tomou a iniciativa de elaborar este projeto e procurar a RECEITA FEDERAL como parceira através da feira da partilha por sabermos que o dinheiro arrecadado por esta feira é destinado a projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 09

voltados a população e por entendermos que é um projeto extremamente importante para a comunidade e turistas.

Diante do exposto e com os custos apresentados neste projeto é que temos a convicção que seremos atendidos por esse órgão de fiscalização tão importante para o Brasil, para juntos tirarmos esta idéia do papel, desde já agradecemos a atenção.

LUIZ ALBERTO MOREIRA
1° SARGENTO COMANDANTE DO
3°GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE
ITAPOÁ

REGISTRO Nº
00021
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 10

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO

DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS

DE

ITAPOÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 11

REGISTRO Nº
00021
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE ITAPOÁ

Criada em: 09/06/2006

CNPJ:

ITAPOÁ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 12

PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
0021
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
Da denominação, Objeto, sede e Foro

Art. 1º -A Associação dos Bombeiros Comunitários de Itapoá, com sede e foro na Rua (1580) João Batista Velem, nº159, bairro Itapoá, na cidade de Itapoá-SC, é uma associação civil sem prazo determinado de duração, com personalidade jurídica e patrimônio distinto, sem fins lucrativos, com atuação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado sediado neste município, reger-se-á por este Estatuto e pelas Leis nº 9.608 de 18/02/1998 e 9.790 de 23/03/1999, tendo por objetivos:

a) Promover a participação da comunidade no Corpo de Bombeiros do Estado, em forma de cooperação e de forma voluntária, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização oficial de bombeiros estatal, na execução de serviços de combate a incêndios; busca e salvamento; socorros de urgência; prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas na área de circunscrição do município;

b) Apoiar as atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado na capacitação e preparação da comunidade, através de noções práticas e teóricas de segurança, primeiros socorros, prevenção e reação a sinistros, visando a formação de força de defesa civil, coordenada e capacitada.

c) Executar as ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de Defesa Civil;

d) Apoiar a execução das tarefas de prevenção contra sinistros;

e) Administrar de acordo com as normas legais, a aplicação dos recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, para que sejam aplicadas visando a contínua melhoria dos serviços prestados, como a capacitação de recursos humanos, a manutenção e conservação de instalações físicas e equipamentos do Corpo de Bombeiros;

f) Promover e apoiar ações de preservação do meio ambiente, em consonância com os demais objetivos da associação;

g) Realizar atividades de assistência social, destinadas à comunidade em geral, ou de forma específica para crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, carentes ou não, do município, em atividades a serem regulamentadas, para a sua aplicação, pela Diretoria da Associação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

§ 1º - A gestão administrativa da Associação deverá fundamentar-se pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência dos atos realizados.

§ 2º - É expressamente proibido a prática de gestões administrativas voltadas para a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório da Associação.

Marcos Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 13

Registro nº
0021
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

CAPÍTULO II
Dos Poderes da Associação

Art. 2º - Os poderes da Associação são os seguintes:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 3º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e constitui-se dos Associados Ativos e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 4º - Compete exclusivamente à assembléia geral:
a) eleger a diretoria e o conselho fiscal;
b) destituir a diretoria e o conselho fiscal;
c) aprovar as contas da associação;
d) alterar o estatuto social;
e) autorizar a alienação de patrimônio da associação;
f) dissolver a associação .

(Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem às letras b), d) e f), é exigido no mínimo o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art 5º- As Assembléias Gerais terão lugar ordinariamente duas vezes por ano, durante o mês de Março e novembro e ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

Art. 6º - Para a Assembléia Geral poder funcionar para os demais fins observar-se-á o seguinte:
a) Em primeira convocação, se estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos e Contribuintes;
b) Em segunda convocação, com qualquer número de Associados Ativos e Contribuintes.

Art. 7º - A Assembléia Geral obedecerá as seguintes formalidades:
a) É convocada pelo Presidente da Diretoria, por edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou, pela Diretoria, no caso de omissão do Presidente, pelo conselho fiscal, ou ainda, a requerimento de no mínimo 1/5 dos Associados ativos; em pleno gozo de suas prerrogativas;
b) As reuniões da Assembléia Geral são abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria ou, no seu impedimento, pelo seu substituto;
c) A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente, ou seu substituto, o qual escolherá, entre os presentes, um secretário, que redigirá a ata, e dois escrutinadores quando necessário;
d) Para o início dos trabalhos da Assembléia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada. Findo o

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 14
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00021
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

prazo de tolerância, o Presidente verificará o total de presentes e se não houver número legal para abertura da sessão, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda e última convocação para 15 (quinze) minutos mais tarde.;

e) As resoluções tomadas em uma Assembléia Geral só poderão ser anuladas ou reformadas por resolução de nova Assembléia Geral;

f) Nas sessões das Assembléias Gerais só poderão ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia ou da convocação;

g) A mesa da Assembléia, antes do início, deverá exigir a comprovação de quitação das mensalidades sociais dos Associados contribuintes, caso algum presente não esteja em dia, poderá recolher na hora à tesouraria, caso contrário não poderá participar da assembléia, bem como, deverá pedir a retirada de ex-associados ativos ou contribuintes presentes, desligados ou afastados a pedido ou por decisão dos poderes da Associação;

h) A critério do presidente uma terceira convocação poderá vir a ocorrer, quando a assembléia tiver por objetivo as deliberações referentes às letras b), d) e f) do artigo 5º.

Art 8º - Nenhum associado ou membro dos poderes da associação receberá remuneração.

Da Diretoria

Art 9º - A Diretoria, eleita na forma do Artigo 5º letra "a", terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e será formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro .

Art 10º - Em cada eleição de Diretoria observar-se-á que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez e que deverá obrigatoriamente haver a substituição de pelo menos 2 (dois) dos outros membros.

Art 11º - Na vacância de cargos na Diretoria observar-se-á:

a) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

b) O Vice-presidente será substituído pelo 1º secretário e assim sucessivamente.

§ 1º - A diretoria empossará o membro no novo cargo na primeira reunião de diretoria, lavrando a ata de posse no cargo.

§ 2º - No caso de vacância de mais de 50% dos cargos, deverá ser convocada nova assembléia geral para preencher os cargos vagos.

Art 12º - Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

a) A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e através de seus membros, todos os atos necessários à consecução dos fins sociais;

b) Admitir, demitir e fixar salários dos empregados;

c) Aprovar a admissão de Associados Ativos e Contribuintes, aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 15

d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;

e) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como zelar pela sua conservação e controle;

f) Avaliar os danos materiais causados à Associação e identificar o Associado responsável, encaminhando o pedido de ressarcimento;

g) Alienar, mediante autorização da assembléia geral, os imóveis e móveis, recolhendo à tesouraria o produto da venda;

h) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 15 dias;

i) Propor a fixação do valor da mensalidade a ser paga pelos Associados contribuintes;

j) Convocar as Assembléias Gerais e eleições gerais quando o Presidente da Diretoria não o fizer;

k) Registrar em Ata as reuniões e o movimento financeiro em livro próprio;

l) Participar da elaboração dos Planos de Trabalho do Corpo de Bombeiros.

m) Julgar a conveniência da reforma ou não do presente estatuto social;

n) Nomear dentre os associados, processante para proceder processo administrativo disciplinar que devam ser instalados contra associado, membros da diretoria e conselho fiscal, e emitir solução, em caso de inobservância do presente estatuto social, responsabilizando o responsável, e encaminhando para a assembléia geral quando for caso de exclusão do quadro social;

o) desligar, excluir ou afastar associado;

p) propor a assembléia geral a concessão do titulo de associado de honra de acordo com o estatuto social;

p) decidir casos omissos neste estatuto social, encaminhando para a assembléia geral para homologação.

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

a) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

b) Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais que a Associação tenha sido convidada, observando que sempre que possível, seja ela representada pelo Presidente ou membro da diretoria;

c) Convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria e as presidir;

d) Ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;

e) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

f) Organizar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação da assembléia geral após parecer do Conselho Fiscal;

g) Promover a aquisição do material necessário à Associação, de acordo com as requisições que lhe forem feitas e devidamente autorizadas pela Diretoria.

H) Convocar eleições gerais para a nova diretoria e conselho fiscal, com 30 dias de antecedência, abrindo o prazo para inscrição das chapas que devem ser protocoladas junto a secretaria até 48 horas antes das eleições.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 16

Registro nº
00021
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Art.15º - Ao Secretário compete:

a) dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria;

b) registrar os atos dos poderes da Associação;

c) Elaborar relatório preliminar das atividades anuais, encaminhando os dados a presidência;

d) Manter atualizada a lista de associado, trimestralmente, divulgando-a em edital ou mural;

e) fornecer cópia da lista de associados a todo associado que a solicitar.

Art. 16º - Ao Tesoureiro compete superintender aos serviços da Tesouraria, responsabilizar-se pela arrecadação da receita e pagamento das despesas, providenciar a escrituração contábil e a elaboração dos balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação.

§1º - As prestações de contas que serão apresentadas pelo tesoureiro no encerramento do exercício fiscal observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º - O relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS serão colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão bem como terá sua publicidade divulgada através da imprensa.

§ 3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação na condição de OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17º - Compete ao Presidente, juntamente com o tesoureiro, sempre em dois, ou um deles juntamente com um procurador nomeado pela Diretoria, assinar todos os documentos em geral, instrumentos contratuais, inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais.

Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal eleito por 2 (dois) anos na forma do Artigo 4º, letra "a", permitida a reeleição, é composto de 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) deles, Associados Ativos, com respectivos suplentes.

Art. 19º - Os três membros do Conselho Fiscal elegerão dentre os membros, um Presidente e este designarão, também dentre os mesmos membros, um Secretário.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar todos os livros de escrituração da Associação, sempre que julgar necessário, inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo à verificação dos saldos;

b) Levar ao conhecimento da assembléia geral as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

c) Emitir parecer por escrito sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação;

Marcus Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 17

d) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando convocado pelo Presidente, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;

e) Solicitar através da presidência, ou diretamente no caso de omissão do presidente, a convocação da assembléia geral para os fins previstos na letra " b " do presente artigo;

F) Convocar a assembléia geral no caso de omissão do presidente ou diretoria no cumprimento do estatuto social;

G) Solicitar a diretoria a realização de auditoria inclusive por auditores externos independente se for o caso quanto a aplicação dos recursos obtidos através de termo de parceria conforme previsto em regulamento.

H) Solicitar a diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições;

CAPÍTULO III

Dos associados e sua responsabilidade

Art.21º - A associação é formada por duas categorias de associados:
a) Associados ativos;
b) Associados contribuintes;

Art. 22º - Compõe o quadro de associados ativos todo bombeiro profissional e comunitário que realize atividade no Corpo de Bombeiros de Itapoá, desde que formalmente solicite seu ingresso.

Parágrafo Único - O associado ativo que deixar de pertencer ao grupo de bombeiro profissional ou comunitário do município será automaticamente desligado do quadro de associados ativos.

Art. 23º - A categoria de Associados Contribuintes é formada por toda a pessoa físicas maior de 18 anos, bem como por pessoas jurídicas, que contribuam financeiramente com o pagamento de mensalidade ou com prestação de serviços de utilidade para a Associação, esta, devidamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Considera-se prestação de serviços de utilidade para a Associação, também a participação na Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação, durante o seu mandato.

Art. 24º - Fica instituído o título de associado honorário que poderá ser concedido pela associação a ex-associado ou pessoa da comunidade, que tenha realizado inúmeras e relevantes contribuições para a associação.

Parágrafo único - O associado honorário não possui deveres e pode ser convidado a participar das atividades sociais da associação, não podendo votar nem ser votado nessa condição.

Art. 25º - Todo associado, ativo e contribuinte, possui direitos iguais dentro da associação, desde que esteja em dia com suas responsabilidades sociais.

Art. 26º - O associado será desligado do quadro social:
a) a pedido, por escrito;
b) por falecimento;
c) quando deixar de cumprir com suas responsabilidades sociais por mais de três meses, consecutivos ou não;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls 18
SC

PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
0021
ITAPOÁ - SC

Art. 27º - O associado será excluído do quadro social quando por ação ou omissão, incorrer em grave falta.

§ 1º - A falta grave deverá ser formalmente apresentada e fundamentado pela diretoria, devendo o ato de exclusão ser votado em reunião da mesma, observando o disposto nos artigos 29 e 30 deste estatuto com ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Da decisão do ato da exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

§ 3º - O associado excluído não poderá ser reintegrado ao quadro social.

Dos Direitos e deveres dos Associados

Dos Direitos

Art 28º - São direitos do Associado Ativo.

a) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais do Corpo de Bombeiros estadual, de acordo com a orientação do Comandante da Organização;

b) Tomar parte nas assembléias gerais, podendo propor, votar e ser votado;

c) Defender-se por escrito e no prazo de cindo dias úteis, após tomar ciência, perante a diretoria, no caso de queixas contra sua pessoa, não podendo ser julgado sem ser ouvido formalmente;

d) Participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação, para cumprimento dos fins sociais da entidade.

Art. 29º 0 - São direitos dos Associados Contribuintes:

a) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais do Corpo de Bombeiros estadual, de acordo com a orientação do Comandante da Organização;

b) Tomar parte nas assembléias gerais, podendo propor, votar e ainda:

b.1 - se pessoa física, ser votado;

b.2 - se pessoa jurídica, indicar formalmente pessoa física que faça parte de sua administração para ser votado;

c) Defender-se por escrito e no prazo de cinco dias úteis, após tomar ciência, perante a diretoria, no caso de queixas contra sua pessoa, não podendo ser julgado, sem a ampla defesa e contraditória.

d) Participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação, para cumprimento dos fins sociais da entidade.

Dos Deveres dos Associados

Art. 30º - São deveres do Associado Ativo:

a) Observar e cumprir o presente Estatuto Social e as demais normas e regulamentos ;

b) Acatar as resoluções dos poderes da Associação;

c) Respeitar e promover a mais perfeita harmonia entre seus membros;

d) Proceder sempre corretamente quando a serviço da associação

e) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo e dedicação, cumprindo rigorosamente as atividades de competência;

7.

Marcos Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls. 19

Registro nº
0021
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

f) Comparecer obrigatoriamente às convocações da Diretoria, para execução dos fins sociais da Associação;

g) Não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por elementos eliminados do quadro social ou por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação.

h) Como cidadão respeitar as leis, códigos e normas legais;

i) Levar ao conhecimento da diretoria, qualquer abuso ou irregularidade praticada por associado ou qualquer outra pessoa, em detrimento da associação.

Art. 31º - São deveres do Associado Benemérito:

a) Observar e cumprir o presente Estatuto Social e regulamentos ;

b) Acatar as decisões dos poderes da Associação;

c) Respeitar as decisões de Associados investidos de autoridade por força do Estatuto Social;

d) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo e dedicação, cumprindo rigorosamente as atividades de competência;

e) Não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por elementos eliminados do quadro social ou por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação;

f) Pagar pontualmente sua contribuição social.

g) Como cidadão respeitar as leis, códigos e normas legais;

h) Levar ao conhecimento da diretoria, qualquer abuso ou irregularidade praticada por associado, ou qualquer outra pessoa em detrimento da associação.

Art.32º - O associado que deixar de cumprir com seus deveres e responsabilidades sociais, poderá ser desligado ou excluído do quadro associativo.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para a Manutenção
Das Fontes de Arrecadação

Art. 33º - A associação será mantida com a receita oriunda da contribuição de seus associados, através de mensalidades, de doações de pessoas da comunidade e de empresas, e ainda da receita destinada por subvenções sociais públicas.

Parágrafo Único - Cabe a diretoria propor o valor da mensalidade que deve pagar o associado contribuinte, devendo essa ser fixada por votação em assembléia geral.

Do Patrimônio e das Despesas Sociais

Art. 34º - O patrimônio Social é constituído de:

a) Imóveis que possua ou venha possuir;

b) Donativos ou legados testamentários que vier a receber;

c) Produto das mensalidades dos Associados Contribuintes;

d) Receita líquida proveniente da exploração de imóveis ou dependências da Associação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls 20

e) Móveis e utensílios, apetrechos que possua ou venha a possuir;

f) Receita proveniente de festividades sociais que realizar.

§ 1.º - A Associação, sem fins lucrativos, aplicará sua receita integralmente na execução dos seus fins sociais.

§ 2.º - Os equipamentos, viaturas e materiais permanentes, destinados às atividades específicas de Bombeiro, recebidos ou adquiridos com recursos do orçamento público ou privados, serão cedidos, através do devido termo de cessão ou de uso e após a devida tramitação legal, ao Corpo de Bombeiros de Itapoá, se aceito a doação passando o Bombeiro Militar a se responsabilizar pela manutenção dos referidos objetos.

Art. 35º - Consideram-se despesas da Associação:

a) O pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outras similares;

b) O pagamento de juros, cotas e amortizações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas;

c) A conservação dos bens da Associação, móveis e imóveis;

d) O custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;

e) Despesas de administração em geral como material de expediente, comunicação, energia, viagens e representações e seguros, contratações de empregados;

f) Despesas de manutenção de veículos;

g) Outras despesas compatíveis com os objetivos da Associação ou necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art 36º - Os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, serão providos por meio de eleições, realizadas em assembléia geral.

§ 1º - O Secretário nomeado pelo Presidente da Mesa fará a chamada para votação, baseando-se pelo registro de presença.

§ 2º - O Presidente da Mesa nomeará uma comissão de escrutinadores, composta de 2 (dois) membros, a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.

§ 3º - A divulgação do resultado deve ser realizado logo após a apuração, sendo a nova diretoria empossada durante a mesma assembléia geral.

§ 4º - Fica proibido de exercer qualquer cargo no Conselho Fiscal e na Diretoria, a pessoa que se candidatar a cargo público eletivo, afastando-se do cargo nos prazos fixados pela Legislação Eleitoral para as funções públicas.

CAPÍTULO VI

Das condições para alteração do estatuto e dissolução

Art. 37º - O estatuto social poderá ser alterado através de proposta circunstanciada da diretoria , formalmente justificada, devendo as alterações ser submetidas à apreciação da assembléia geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 21

PESSOAS ... Registro nº 00021 COMARCA DE ITAPOÁ SANTA CATARINA

Parágrafo único - A assembléia geral convocada para esse fim, deverá proceder conforme previsto no parágrafo único do art. 4º;

Art. 38º - A dissolução da associação deverá ser proposta pela diretoria, formalmente justificada, e decidida em assembléia geral, conforme previsto no parágrafo único do art.4º;

Art. 39º - Dissolvida à associação, a assembléia geral destinará se patrimônio, a uma entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e transitórias

Art. 40º - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, poderá ser adotado um regimento interno, redigido em separado e que será parte integrante do presente Estatuto.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá ser elaborado pela Diretoria, e ser aprovado pela assembléia geral;

Art. 41º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Marcos Flores

Presidente da A.B.C.I.

Dra. Franciane Regina Benta
OAB/SC 21434

Adv. OAB/SC-

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Brasil, 2.798 - Fones: (047) 443-2940 - Fax: 443-6345
CEP 89249-000 - Itapoá - Estado de Santa Catarina
Reconheço por verdadeira a firma de Marcos Flores
Itapoá, 13 de Maio de 2011 Em Testº da verdade
☐ Manoel Alfredo Gonçalves - Tabelião
☐ Sandro Juciel Rodrigues - Escrevente

Munique Correa Pacheco
Escrevente Notarial

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
APS90367

Marcos Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 22

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.111.658/0001-82		30/06/2006

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE ITAPOA - ABCI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABCI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-0-00 - Atividades de atendimento a urgências e emergências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA 1580 - JOAO BATISTA VELEM	NÚMERO 159	COMPLEMENTO	
CEP 89.249-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO ITAPOA	MUNICÍPIO ITAPOA	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **07/07/2006** às **13:02:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls 23

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

ATA 001 DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE ITAPOÁ – ABCI

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2006, na sala do comando da 3°Grupamento do 4° Pelotão da 1ª Companhia do 7° Batalhão de Bombeiro Militar, sito a João Batista Vellen n.° 159, no bairro centro, na cidade de Itapoá, reuniram-se os abaixo assinados, com o propósito de criar a Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá – ABCI.

Dando abertura aos trabalhos, o Sr. 2°Sgt Luiz Alberto Moreira, usou da palavra, falando sobre os benefícios que o município de Itapoá teria com a criação da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá, em especial para as pessoas vão compor esta equipe, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, tendo a nobre missão de auxiliar pessoas em emergências, calamidades públicas, ou outras situações que possam surgir, sendo além disto, multiplicadores de informações repassadas pelos Bombeiros Militares a comunidade em geral.

Em seguida foi passado a palavra ao Soldado Edival, que relatou sua experiência no trabalho com Bombeiros Comunitários, bem como passou a explanar sobre alguns tópicos específicos do Estatuto da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá. Após a leitura da proposta de Estatuto Social, foi aberto para as discussões. Posteriormente, o Estatuto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelo grupo.

Em seguida, conforme prevê o Estatuto da ABCI, passou-se a compor os membros do Conselho Deliberativo da Associação, que terá a responsabilidade de gerenciar a Associação no primeiro ano da sua existência.

Estabelecido as primeiras sugestões de nomes, foi colocado ao grupo os seguintes nomes para compor o Conselho Deliberativo da ABCI: Sr. Marcos Flores, Sr. Johny da Rocha, Sr. Luiz Alberto Moreira e Sr Antonio Edival Pereira, sendo todos aprovados por unanimidade.

Como, segundo o parágrafo único do Art. 21, o Conselho Deliberativo tem a responsabilidade de compor a Diretoria da ABCI no primeiro ano de sua existência, ficou assim decidido que comporia cada função durante este período: Presidente – Sr. Marcos Flores, brasileiro, casado, Motorista, residente a Rua 1° de maio, Bairro centro, no Municipio de Garuva-SC; vice-presidente – Sr. Johny da Rocha, brasileiro, casado, Motorista, residente a Rua Discoteque Voyage n°1006, bairro Balnerario Paese, Itapoá - SC; Tesoureiro – Sr. Luiz Alberto Moreira, brasileiro, casado, Bombeiro Militar, residente a Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, n.° 995, Bairro Itapema do Norte, Itapoá – SC e Secretário Geral – Sr. Antonio Edival Pereira, brasileiro, Casado, Bombeiro Militar, residente a Rua Alexandre de França, n.° 164, bairro Aventureiro, Joinville – SC.

Realizada a Composição da Diretoria provisória da ABCI, ficou estabelecido que esta teria a responsabilidade de efetuar os devidos registros do presente Estatuto, da solicitação do n.° no CNPJ bem como, a filiação da ABCI na FECABOM – Federação Catarinense de Bombeiros.

Nada mais deliberado, deu-se por encerrada a reunião de Criação da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá – ABCI, seguindo a presente ata assinada por todos os integrantes da Reunião.

Luiz Alberto Moreira
SGT - Matr.: 917539-3

Antonio Edival Pereira
Bombeiro Militar
Mat. 917149-5

JOHNY DA ROCHA

Marcos Flores

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TITULOS
Av. Brasil, 2.798 - Fones: (047) 443-2940 - Fax: 443-0345
CEP 89249-000 - Itapoá - Estado de Santa Catarina
Reconheço por verdadeira a firma MARCOS
Itapoá, 13 de JUNHO de 2006. Em Testº da verdade

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TITULOS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 24

ATA 002 DA PRIMEIRA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE ITAPOÁ -ABCI

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2006, na sala do comando do 3° Grupamento, do 4°Pelotão, da 1ª Companhia, do 7°Batalhão de Bombeiros Militar, situado na rua João Batista Velém, n°159, bairro centro, cidade de Itapoá, reuniram-se os abaixo assinados, com o propósito de eleger a nova diretoria da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá – ABCI

Preside a assembléia geral o Sr Johny Da Rocha, vice-presidente da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá – ABCI.

Tendo como composição a chapa única os seguintes nomes para a nova diretoria; Presidente Sr. Johny Da Rocha, brasileiro, casado, motorista, residente a rua Discotheque Voyage, n°1006, bairro Baln. Paese; Vice-Presidente Antonio Edival Pereira, brasileiro, casado, bombeiro militar, residente à rua Wylli Schoslland n°1670, bairro Aventureiro; Secretário Jeferson Da Silva, brasileiro, solteiro, bombeiro militar, residente à Av Celso Ramos S/N°, bairro Itapema do Norte; Tesoureiro Filipe Da Silva Daminelli, brasileiro, solteiro, residente à Av Brasil s/n°, bairro Centro.

Os associados presentes na assembléia geral para eleição da nova diretoria aprovaram por unanimidade a chapa única .

Estavam presentes os seguintes associados: Carlos Rodinei Ribeiro, Antonio Edival Pereira, Luis Alberto Moreira, Filipe Da Silva Daminelli, Jeferson Da Silva, Johny Da Rocha e Emerson Anselmo de Souza.

Realizada a eleição da nova diretoria, eleita em chapa única, da ABCI, a nova composição foi empossada após resultado da assembléia geral.

A nova diretoria eleita e empossada fica responsável em providenciar o reconhecimento da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá – ABCI como de utilidade pública municipal e estadual , realizar convênios com a CELESC para subvenção de fundos para a ABCI

Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente deu por encerrados os trabalhos e Eu, Antonio Edival Pereira, secretário geral, lavrei a presente Ata que assino com os demais membros da Assembléia

Itapoá , 20 de setembro de 2007.

Nova Diretoria:

Presidente: Johny da Rocha
Vice Presidente: Antonio Edival Pereira
Secretário: Jeferson da Silva
Tesoureiro: Filipe Da Silva Daminelli

Associados presentes:
Emerson Anselmo de Souza
Johny da Rocha
Luis Alberto Moreira
Antonio Edival Pereira
Carlos Rodinei Ribeiro
Jeferson da Silva
Filipe da Silva Daminelli

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 25

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro nº 1123
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

ATA 002 DA PRIMEIRA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE ITAPOÁ -ABCI

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2007, na sala do comando do 3° Grupamento, do 4°Pelotão, da 1ª Companhia, do 7°Batalhão de Bombeiros Militar, situado na rua João Batista Velém, n°159, bairro centro, cidade de Itapoá, reuniram-se os abaixo assinados, com o propósito de eleger a nova diretoria da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá – ABCI.

Preside a assembléia geral o Sr Johny Da Rocha, vice-presidente da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá – ABCI.

Tendo como composição a chapa única os seguintes nomes para a nova diretoria; Presidente Sr. Johny Da Rocha, brasileiro, casado, motorista, residente a rua Discotheque Voyage, n°1006, bairro Baln. Paese; Vice-Presidente Antonio Edival Pereira, brasileiro, casado, bombeiro militar, residente à rua Wylli Schoslland n°1670, bairro Aventureiro; Secretário Jeferson Da Silva, brasileiro, solteiro, bombeiro militar, residente à Av Celso Ramos S/N°, bairro Itapema do Norte; Tesoureiro Filipe Da Silva Daminelli, brasileiro, solteiro, residente à Av Brasil s/n°, bairro Centro.

Os associados presentes na assembléia geral para eleição da nova diretoria aprovaram por unanimidade a chapa única .

Estavam presentes os seguintes associados: Carlos Rodinei Ribeiro, Antonio Edival Pereira, Luiz Alberto Moreira, Filipe Da Silva Daminelli, Jeferson Da Silva, Johny Da Rocha e Emerson Anselmo de Souza.

Realizada a eleição da nova diretoria, eleita em chapa única, da ABCI, a nova composição foi empossada após resultado da assembléia geral.

A nova diretoria eleita e empossada fica responsável em providenciar o reconhecimento da Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá – ABCI como de utilidade pública municipal e estadual , realizar convênios com a CELESC para subvenção de fundos para a ABCI.

Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente deu por encerrados os trabalhos e Eu, Antonio Edival Pereira, secretário geral, lavrei a presente Ata que assino com os demais membros da Assembléia

Firma Reconhecida
Serventia Notarial de Itapoá SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - ITAPOÁ/SC
Av. Brasil, 2798 - Princesa do Mar. CEP 89249-000. F: (47) 34432940
----RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de nº 004429: -----
(1) JOHNY DA ROCHA
Itapoá, 26 de Setembro de 2007. Em Test. da verdade.
( ) MANOEL ALFREDO GONSALVES - TABELIÃO INTERINO
( ) SANDRO JUCIEL RODRIGUES - ESCREVENTE
( ) MUNIQUE CORREA PACHECO - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 1,65 + selo: R$ 1,00 - Total: R$2,65

SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO DE TÍTULOS
MANOEL ALFREDO GONSALVES
Tabelião
ITAPOÁ-SC

Itapoá , 20 de setembro de 2007.

Nova Diretoria:

Presidente: Johny da Rocha

Vice Presidente: Antonio Edival Pereira

Secretário: Jeferson da Silva

Tesoureiro: Filipe Da Silva Daminelli

Associados presentes:

Emerson Anselmo de Souza
Johny da Rocha
Luiz Alberto Moreira
Antonio Edival Pereira
Carlos Rodinei Ribeiro
Jeferson da Silva
Filipe da Silva Daminelli

01/11/2007 0025423

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Itapoá - Setor da Distribuição

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 26

CERTIDÃO

ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS EMPREGATÍCIOS

CERTIDÃO Nº: 24562

FOLHA: 1/1

O Distribuidor Judicial da Comarca de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

Certifica que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Itapoá, verificou NADA CONSTAR em nome de:

JEFERSON DA SILVA, brasileiro(a), convivente, bombeiro militar, portador do RG: 4305436-8 SSP/SC, CPF: 057.505.979-62, filho de Celio Aleatar da Silva e Maria Margarete Ferreira da Silva, natural de Palhoça - SC, nascido aos 03/03/1986, Itapoá - SC. **********

Certifica ainda que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS (EMPREGATÍCIOS), não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais da Comarca, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifica finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade por 60 dias, emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Itapoá, quinta-feira, 1 de novembro de 2007.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPOÁ
VARA ÚNICA
Rua Mariano Micheis Borges, 775
Itapema do Norte
89249-000 ITAPOÁ - SC

Nelson Kodric
Distribuidor Judicial

PEDIDO N°: 0025423

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Itapoá - Setor da Distribuição

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 27

CERTIDÃO

ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS EMPREGATÍCIOS

CERTIDÃO Nº: 18109 **FOLHA: 1/1**

O Distribuidor Judicial Designado da Comarca de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

Certifica que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Itapoá, verificou NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO EDIVAL PEREIRA, brasileiro(a), casado, policial militar - bombeiro, portador do RG: 2052345 SC, CPF: 505.478.799-20, filho de Antonio José Pereira e Irene Pereira, natural de Joinville - SC, nascido aos 30/04/1966, Itapoá - SC. **********

Certifica ainda que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS (EMPREGATÍCIOS), não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais da Comarca, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifica finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade por 60 dias, emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Itapoá, terça-feira, 10 de julho de 2007.

Nelson Kodric
Distribuidor Judicial Designado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPOÁ
VARA ÚNICA
Rua Mariano Michels Borges, 776
Itapema do Norte
89249-000 ITAPOÁ - SC

PEDIDO Nº: 0018650

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Itapoá - Setor da Distribuição

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 28

CERTIDÃO

ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS EMPREGATÍCIOS

CERTIDÃO Nº: 24122 **FOLHA: 1/1**

O Distribuidor Judicial da Comarca de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

Certifica que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Itapoá, verificou NADA CONSTAR em nome de:

JOHNY DA ROCHA, brasileiro(a), casado, motorista, portador do RG: 4090664 SC, CPF: 038.770.939-81, filho de Itamar da Rocha e Santina Almeida da Rocha, nascido aos 10/05/1981. ******** **********

Certifica ainda que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS (EMPREGATÍCIOS), não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais da Comarca, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifica finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade por 60 dias, emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Itapoá, quarta-feira, 24 de outubro de 2007.

Nelson Kodric
Distribuidor Judicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPOÁ
VARA ÚNICA
Rua Mariana Michels Borges, 777
Enseada do Norte
89249-000 ITAPOÁ - SC

PEDIDO N°: 0024961

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 29

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPOÁ

CERTIDÃO (VALIDADE: 60 DIAS)

Andréa Grandini José Tessaro, Distribuidora Judicial Designada do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca Itapoá, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc...

CERTIFICA , a requerimento da parte interessada, que revendo em Cartório, o livro **Rol dos Culpados**, neles NÃO CONSTA quaisquer condenações contra **FILIPE DA SILVA DAMINELLI**, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: bombeiro militar, nascido em 27/08/1985, filho de Davino José Daminelli e Sônia Maria da Silva Daminelli, natural de Criciúma-SC, portador do CPF nº.050.349.109-85, e RG nº. 4.189.450-2, Órgão Expedidor: SSP-SC, residente e domiciliado à Rua 1580, nº 159, município de Itapoá, nesta cidade e Comarca de Itapoá (SC).

"A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente civis, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária (arts. 100 e 101 do CNCGJ)".

- x -.

ESTA CERTIDÃO É EMITIDA EM UMA ÚNICA VIA, SEM RASURAS E MEDIANTE ASSINATURA DO SERVIDOR.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu Distrib. Judicial Designada o digitei e o conferi.

Andréa Grandini José Tessaro
Distrib. Judicial Designada
MATRÍCULA 11539

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPOÁ
VARA ÚNICA
Rua Mariana Michels Borges, 775
Itapema do Norte
89244-000 - ITAPOÁ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 30

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMACÃO BOMBEIROS MIRINS

CAPÍTULO I

DO CURSO

ART 1 – O CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, DESTINA-SE A INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO, A NÍVEL BÁSICO, DO JOVEM NA ATIVIDADE DE BOMBEIRO

PARAGRAFO UNICO – COM ESSA FINALIDADE O 3º GBM, REUNIRA JOVENS SELECIONADOS COM APTIDÕES, PARA INTEGRAREM O CORPO DISCENTE DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, QUE TERÁ DURAÇÃO DE 01 (UM) ANO.

I – MORAL – CARACTERIZADA PELO MAIS ALTO SENSO DE HONRA, DE DISCIPLINA E DE RESPONSABILIDADE;

II – INTELECTUAL – TRADUZIDA POR APRIMORADA CULTURA QUE COLOQUE O ALUNO A ALTURA DA MISSÃO SOCIAL INERENTE AOS BOMBEIROS MIRINS;

III – FISICO – DESTINADA A GARANTIR CONDICÕES DE SAÚDE E VIGOR FÍSICO INDISPENSÁVEIS AO BOMBEIRO MIRIM, DESENVOLVENDO-LHE O ESPÍRITO DE COOPERAÇÃO E A CAPACIDADE DE AGIR.

ART 2 – OS PROCESSOS SELETIVOS DEVERÃO PERMITIR O ACESSO AO CURSO DE BOMBEIRO MIRIM AOS QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUAM AS QUALIDADES E ATRIBUTOS ESSENCIAIS A TAL INVESTIDURA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ART 3 – O CURSO DE BOMBEIRO MIRIM, INTEGRA O 3º GBM QUE TEM SUA SEDE EM ITAPOÁ – SC.

ART 4 – O EFETIVO DE ALUNOS BOMBEIRO MIRIM, QUE CONSTITUI O CORPO DE ALUNOS BOMBEIROS SERA ORIENTADO PELO COORDENADOR DO CURSO E SUPERVISIONADO PELO CMT DA OBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CORPO DE BOMBEIROS MIRINS, CONSTITUI UM PELOTÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 31

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

ART 5 – O NUMERO DE VAGAS PARA O ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, SERÁ DE SESSENTA VAGAS DIVIDADA EM TURNO MATUTINO E VESPERTINO..

PARAGRAFO 1º - A IDADE MÍNIMA E MAXIMA, PARA A INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, FICARÃO ENTRE 09 (NOVE) E 14 (QUATORZE) ANOS RESPECTIVAMENTE.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

ART 6 – A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MIRIM, VISA A ESCOLHER OS MELHORES, DENTRE OS PRETENDENTES, E ENGLOBA OS ASPECTOS INTELECTUAIS, FISICO E DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.

I – INTELECTUAL: A SELECÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE PROVA INTERNA;

II – FÍSICO: COMPATÍVEL COM A IDADE DO CANDIDATO, SEGUIRÁ OS PADRÕES EM VIGOR NA CORPORAÇÃO E SERÁ EXECUTADO PELO COORDENADOR DO CURSO/3º UBM;

III – MEDICO: DEVERÃO SER SUBMETIDOS A EXAMES MÉDICOS, PARA PODEREM REALIZAR O TESTE FÍSICO.

ART 7 – É DE RESPONSABILIDADE DO COORDENAÇÃO A SELEÇÃO, A QUAL, APOS TERMINADOS OS TRABALHOS DOS EXAMES RELACIONARA OS HABILITADOS PARA MATRÍCULA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO.

ART 8 – SE O CANDIDATO CLASSIFICADO PARA A MATRICULA DESISTIR DA MESMA OU NAO COMPROVAR AS CONDIÇÕES EXIGIDAS ATÉ A DATA DA MATRICULA, NÃO SERÁ MATRICULADO, SENDO CHAMADO O QUE LHE SEGUIR NA CLASSIFICAÇÃO

PARAGRAFO 1º - SE A DESISTÊNCIA FOR POSTERIOR AOS PRAZOS FIXADOS PARA A MATRICULA, A VAGA NÃO SERÁ PREENCHIDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 32

CAPITULO V

DA MATRÍCULA

ART 9 – A MATRÍCULA SERÁ EFETIVADA ATRAVÉS DA HOMOLOGAÇÃO DO CMT DO 3º QBM.

PARÁGRAFO 1º - SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A MATRICULA:

A) TER SIDO APROVADO NO TESTE INTELECTUAL;
B) TER NO MÍNIMO 09 (NOVE) ANOS E, NO MÁXIMO 14 (QUATORZE) ANOS, AMBOS A COMPLETAR NO ANO DA MATRICULA;
C) ESTAR CURSANDO O ENSINO FUNDAMENAL E MÉDIO, E TER SIDO APROVADO NO ANO LETIVO;
D) TER MEDIA ESCOLAR IGUAL OU ACIMA DE 7,0;
E) SER BRASILEIRO;
F) APRESENTAR NO PRAZO ESTABELECIDO TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA;
G) TER CONSENTIMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - NÃO SERÁ DEFERIDA MATRÍCULA A CANDIDATOS QUE NÃO TENHAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS E NÃO ESTEJAM CURSANDO O ENSINO FUNDAMENAL E MÉDIO.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO

ART 10 – O ENSINO DESTINA-SE A GARANTIR AOS BOMBEIROS MIRINS A NECESSÁRIA HABILITAÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO – OS CURRICULOS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO FIXADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS DE ITAPOÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 33

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

ART 11 – O REGIME EM PRINCIPIO, FUNCIONARÁ COM REUNIÕES AOS QUARTA-FEIRA NO PERÍODO MATUTINO, DAS 08:00 AS 11:00 HS, E VESPERTINO DAS 14:00 A S 17:00

PARAGRAFO UNICO – AS FÉRIAS SERÃO FIXADAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO ESCOLAR. CASO SEJA NECESSÁRIO, O REGIME PODERÁ SER ALTERADO.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

ART 12 – A AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM SERÁ FEITA ATRAVES DOS SEGUINTES PROCESSOS DE MEDIDA:

I – VERIFICAÇAO CORRENTE (VC): VISA A AVALIAR O PROGRESSO DO ALUNO EM CERTA FAIXA DO PROGRAMA. SUA DURAÇÃO NÃO DEVE EXCEDER DUAS HORAS.

II – VERIFICAÇÃO FINAL (VF): TEM A FINALIDADE DE AVALIAR A CONSECUÇÃO DOS OBJETOS DA TOTALIDADE DOS ASSUNTOS, AO FINAL DA CARGA HORÁRIA DA MATÉRIA; SUA DURAÇÃO NÃO DEVE EXCEDER A QUATRO HORAS. DEVERÁ SER REALIZADA PERANTE UMA BANCA EXAMINADORA COMPOSTA DE DOIS MEMBROS, PRESIDIDA PELO MAIS ANTIGO.

III – VERIFICAÇÃO DE SEGUNDA ÉPOCA (VSE): VISA A OFERECER NOVA OPORTUNIDADE AOS ALUNOS BOMBEIROS MIRINS QUE FOREM REPROVADOS EM ATÉ 2 (DUAS) MATERIAS. A VSE É REALIZADA COM O INTERVALO MÍNIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APOS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO FINAL.

ART 13 – TODAS AS VERIFICAÇÕES DEVEM SER FEITAS ATRAVÉS DE PROVAS ESCRITAS, OU PRÁTICAS, QUANDO A MATÉRIA ASSIM EXIGIR.

ART 14 – AS AVALIAÇÕES SERÃO EXPRESSAS POR UMA NOTA NUMÉRICA VARIAVEL DE ZERO (0) A DEZ (10) COM APROXIMAÇÃO ATÉ CENTÉSIMO, EFETUANDO-SE OS ARRENDONDAMENTOS NECESSARIOS (POR EXCESSO OU FALTA), DE ACORDO COM NORMAS EM VIGOR.

ART 15 – A NOTA DA VSE SUBSTITUIRÁ A NOTA DA VF, EXCETO PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DO CURSO, E TERÁ PESO 2,5 (DOIS VIRGULA CINCO), PREVALECENDO O MESMO DIVISOR 5 (CINCO), PARA CÁLCULO DA MÉDIA DE APROVAÇÃO

ART 16 – A MEDIA GERAL E OBTIDA ATRAVÉS DAS MÉDIAS ARITMETICAS DAS MEDIAS FINAIS DAS MATERIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 34

ART 17 - SERÁ REPROVADO, NA MATERIA, O BOMBEIRO MIRIM QUE:

I – OBTIVER MÉDIA INFERIOR A 5 (CINCO) ;

II – FOR ENCONTRADO EM FLAGRANTE USANDO DE MEIOS ILICITOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER VERIFICAÇÃO.

ART 18 – SERÁ REPROVADO NO ANO O ALUNO QUE:

I – FOR REPROVADO EM QUALQUER MATÉRIA;

II – OBTIVER NOTA "0" (ZERO) EM QUALQUER VERIFICAÇÃO;

III – OBTIVER NA VERIFICAÇÃO DE SEGUNDA EPOCA (VSE) NOTA INFERIOR A 5.0 (CINCO), INDEPENDENTE DA NOTA NECESSÁRIA PARA APROVAÇÃO NA MATÉRIA ;

IV – TER FALTAS QUE ULTRAPASSEM 25% DA CARGA HORARIA PREVISTA PARA QUALQUER MATERIA.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

ART 19 – O BOMBEIRO MIRIM QUE SE JULGAR PREJUDICADO OU INJUSTICADO É ASSEGURADO O DIREITO DE RECURSO:

I – NA ESFERA ESCOLAR, ATRAVÉS DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA PLEITEANDO RETIFICAÇÃO DE GRAU OBTIDO.

ART 20 - O PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA EM QUE É PLEITEADA A RETIFICAÇÃO DE GRAU OBTIDO É ADMISSÍVEL NAS VERIFICAÇÕES CONSTANTES DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.

ART 21 – O PEDIDO DE REVISÃO SERÁ DIRIGIDO:

I – AO PROFESSOR DA MATÉRIA, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

II – AO COMANDO DO 3º GBM, EM SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA.

PARÁGRAFO 1º - NO CASO DO Nº II DESTE ARTIGO, SERÁ NOMEADA COMISSÃO PARA JULGAMENTO E EMISSÃO DE PARECER.

PARÁGRAFO 2º - A DECISÃO FINAL CABERÁ AO COMANDANTE DO 3º PBM, COM BASE NO PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO.

PARÁGRAFO 3º - DA DECISÃO DO COMANDANTE DO 3º GBM NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER RECURSO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 35

ART 22 – A COMISSÃO DE JULGAMENTO SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTES MEMBROS:

I – COORDENADOR CPBM DO 3°GBM

II – MONITOR DO CURSO 3° GBM;

III – OUTRO PROFESSOR DA MATERIA, SEM VINCULO COM A BANCA EXAMINADORA DA PROVA EM QUESTÃO.

PARÁGRAFO 1° - OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO SERÃO COOORDENADOS PELO CHEFE DO B-3;

PARÁGRAFO 2° - ANTES DE SEU JULGAMENTO A COMISSÃO OUVIRÁ O PROFESSOR DA MATERIA A RESPEITO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO REQUERENTE.

CAPÍTULO X

DA FREQÜÊNCIA

ART 23 – A FREQÜÊNCIA DOS TRABALHOS ESCOLARES É OBRIGATÓRIA, NÃO PODENDO O PROFESSOR DISPENSAR O ALUNO DESSES TRABALHOS.

ART 24 – NENHUM BOMBEIRO MIRIM PODERÁ PERDER MAIS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA CADA MATÉRIA, DEVENDO O NUMERO TOTAL DE FALTAS POR ALUNO, E POR MATÉRIA SER LEVANTADO PELO ALUNO DE DIA E REPASSADOS AOS INSTRUTORES DO DIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – SERA ATRIBUIDA FALTA AO ALUNO QUE:

A) NÃO COMPARECER AS SESSÕES TEÓRICAS;
B) NÃO PARTICIPAR DAS SESSÕES PRÁTICAS, AINDA QUE, ESTANDO PRESENTE;
C) NÃO TIVER JUSTIFICAÇÃO DO PROFESSOR OU INSTRUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 36

CAPITULO XI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

ART 25 – TERÁ SUA MATRÍCULA TRANCADA O BOMBEIRO MIRIM QUE:

I – TIVER DEFERIDO SEU REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA;

II – FOR ENCONTRADO EM FLAGRANTE USANDO DE MEIOS ILÍCITOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER VERIFICAÇÃO;

III – FOR REPROVADO, POR DUAS VEZES CONSECUTIVAS OU NÃO;

IV – NÃO REVELAR PENDOR OU APTIDÃO PARA A ATIVIDADE DE BOMBEIRO MIRIM COM BASE EM CONCEITO EMITIDO MEDIANTE AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE;

V – INCIDIR EM QUALQUER CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE FISICA PARA O PROSSEGUIMENTO DO CURSO, COMPROVADA EM INSPEÇÃO DE SAÚDE;

VI – NÃO TER SIDO APROVADO NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESCOLAR.

ART 26 – O TRANCAMENTO DE MATRICULA É DE COMPETÊNCIA DO COMANDO DO 3º PBM, POR PROPOSTA DO COORDENADOR.

ART 27 – O ALUNO BOMBEIRO MIRIM QUE TIVER TRANCADA SUA MATRICULA NOS TERMOS DO ARTIGO ANTERIOR , SERA DESLIGADO DO CURSO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 37

CAPÍTULO XII

DA REMATRÍCULA

ART 28 – A REMATRÍCULA SOMENTE SERÁ DEFERIDA NOS SEGUINTES CASOS:

I – APÓS TER O ALUNO SOFRIDO UMA ÚNICA REPROVAÇÃO NUM DOS ANOS LETIVOS DO CURSO;

II – TER O ALUNO, COM MATRÍCULA TRANCADA POR INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA, SIDO JULGADO APTO EM INSPEÇÃO DE SAÚDE, QUE O CAPACITE PARA O PROSSEGUIMENTO DO CURSO.

CAPÍTULO XIII

DA CLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

ART 29 – AO TÉRMINO DO CURSO DE BOMBEIRO MIRIM, HAVERÁ UMA CLASSIFICAÇÃO GERAL, COM BASE NA MÉDIA ANUAL.

PARÁGRAFO 1º - OS ALUNOS SUBMETIDOS A VSE NÃO CONCORRERÃO COM OS RESPECTIVOS GRAUS PARA A CLASSIFICAÇÃO FINAL, PREVALECENDO OS GRAUS OBTIDOS NA VF.

PARÁGRAFO 2º - EM CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO SERÃO APLICADOS SUCESSIVAMENTE, OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

A) MELHOR CONCEITO;
B) MAIOR IDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 38

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE

ART 30 – A AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE DESTINA-SE A ESTABELECER O GRAU DE AJUSTAMENTO DO ALUNO AO CURSO E AO REGISTRO DISCIPLINAR, AVALIANDO SUAS POTENCIALIDADES.

ART 31 – A AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE SERÁ TRADUZIDA POR CONCEITO EMITIDO POR UMA COMISSÃO DE JULGAMENTO COMPOSTA PELO CMT DA OBM E O COORDENADOR DO CURSO DA OBM, A PARTIR DE JUÍZO SOBRE O COMPORTAMENTO ESCOLAR DO ALUNO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS ASPECTOS BÁSICOS DE RENDIMENTO ESCOLAR, DISCIPLINA, ATRIBUTOS MORAIS, ESPÍRITO DE CORPO E CAPACIDADE FÍSICA.

PARAGRAFO ÚNICO – NA ELABORAÇÃO DO CONCEITO O COMANDO DA OBM VALER-SE-Á DOS JUÍZOS E CONCEITOS EMITIDOS PELOS PROFESSORES DOS ALUNOS AVALIADOS.

ART 32 – A AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE TEM OS SEGUINTES OBJETIVOS:

I – DEFINIR A CONVENIÊNCIA OU NÃO DA PERMANÊNCIA DO ALUNO NO CURSO;

II – AVALIAR A CAPACIDADE DO ALUNO;

III – FORNECER ELEMENTOS PARA DEFINIR O TRANCAMENTO DA MATRÍCULA DO ALUNO;

PARAGRAFO 1° - A MENÇÃO INSUFICIENTE CARACTERIZARÁ CONDIÇÃO DE ANAPTABILIDADE, DETERMINANDO O TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.

PARÁGRAFO 2° - EM QUALQUER DOS CASOS DO PRESENTE ARTIGO, O COMANDANTE DA OBM PODERÁ PROPOR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, O TRANCAMENTO DA MATRÍCULA DO ALUNO.

ART 33 – OS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE SERÃO PROCESSADOS SEMESTRALMENTE, AO FINAL DO CURSO, E A QUALQUER TEMPO, A JUÍZO DO COMANDANTE DA OBM.

PARAGRAFO 1° - OS CONCEITOS DO SEMESTRE ANTERIOR SERVIRÃO DE SUBSÍDIO NA EMISSÃO DO CONCEITO DO SEMESTRE AVALIADO.

ART 34 – A COMISSÃO DE JULGAMENTO SERÁ PRESIDIDA PELO COMANDANTE DA OBM E INTEGRADA PELO COORDENADOR DO CURSO, E POR TODOS OS INSTRUTORES QUE COMPÕEM O CORPO DOCENTE.

ART 35 – OS REGISTROS DOS VALORES E DAS MENÇÕES DOS ATRIBUTOS AVALIADOS SERÃO LANÇADOS EM FORMULÁRIO PRÓPRIO DENOMINADO FICHA DE CONCEITO INDIVIDUAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls 39
S.C.

ART 36 – O ALUNO QUE CONCLUIR COM APROVEITAMENTO O CURSO DE FORMAÇÃO BOMBEIRO MIRIM. TERÁ DIREITO A RECEBER O DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART 37 – NOS ASPECTOS REFERENTES AO ENSINO SERÃO ADOTADOS SUBSIDIARIAMENTE, AS NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E A CONDUTA DO ENSINO EM VIGOR NA CORPORAÇÃO.

ART 38 – SERÁ REALIZADA DURANTE O ANO UMA VIAGEM DE ESTUDOS E UM ACAMPAMENTO, SENDO QUE SE NÃO FOR CONSEGUIDO PATROCINADOR PARA ARCAR COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, FAREMOS O RECOLHIMENTO DE UMA TAXA PARA PODERMOS CUMPRIR COM O PREVISTO.

ART 39 – O UNIFORME DOS BOMBEIROS MIRINS:

I – O FARDAMENTO A SER UTILIZADO PELO GRUPAMENTO BOMBEIRO MIRIM SERA, CALÇA, CAMISETA VERMELHA, GANDOLA, COBERTURA E BOTA CB DE ACORDO COM O MODELO ESTABELECIDO POR ESTA ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR.

II – UNIFORME: SERÁ FORNECIDO PELO QUARTEL, CASO NÃO SEJA POSSIVEL VIA QUARTEL SERA SOLICITADO JUNTO AS EMPRESAS LOCAIS O PATROCÍNIO DE TODO O

TECIDO NECESSÁRIO PARA QUE OS FAMILIARES DOS BOMBEIROS MIRINS, POSSAM CONFECCIONA-LOS AS BOTAS SERÃO ADQUIRIDAS PELOS FAMILIARES...

PARÁGRAFO ÚNICO – CASO NÃO SEJA POSSÍVEL CONSEGUIR A AQUISIÇÃO DO REFERIDO FARDAMENTO JUNTO AO COMÉRCIO E INSTITUIÇÃO MUNICIPAIS O MESMO SERÁ ADQUIRIDO CONFORME ÍTEM II DO PRESENTE ARTIGO.

A COORDENAÇÃO

Antônio Edjeal Pereira
Bombeiro Militar
Mat. 9171496

Luiz Alberto Moreira
1º SGT - Matr.: 917539-3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 40

RELATÓRIO FINAL DE CURSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
7°BATALHÃODE BOMBEIROS MILITAR
3°GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR

RELATÓRIO FINAL DE CURSO
2007

1. FINALIDADE

O grande desafio da sociedade moderna é a educação . Crianças saudáveis significam um país com futuro garantido. No intuito de auxiliar pais ,educadores na boa formação dos nossos jovens o projeto bombeiro mirim desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá,atingindo crianças na faixa etária de 09 a 14 anos , repassara os conhecimentos sobre hierarquia e disciplina,vivenciando trabalhos em grupo,meio ambiente,prevenção contra incêndio,primeiros socorros,seguranças nas praias ,cidadania preparando cidadão para o futuro.

2. DADOS BÁSICOS DO CURSO:

- Nome do Curso ou Treinamento:Bombeiros Mirins
- Nome da turma (se houver):
- Local de Funcionamento:3°GBM
- Data de início do curso:04/07/2006
- Data de término do curso:06/07/2007
- Carga horária:184horas/aulas
- Corpo discente:
  - Número de alunos matriculados:60
  - Número de alunos excluídos:00
  - Número de alunos desistentes:22
  - Número de alunos reprovados:00
  - Número de alunos aprovados:38

3. RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS: 60 EM ANEXO.

4. RELAÇÂO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS APROVADOS COM SUAS RESPECTIVAS MÉDIAS FINAIS.

EM ANEXO

5. QUADRO GERAL DE NOTAS E CLASSIFICADOS 1° E 2°LUGAR

EM ANEXO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 41

6. RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE COM AS RESPECTIVAS MATÉRIAS:
Sd Paulo Noções de salvamento Aquatico
Sd Edival Noções de combate a incendio ,APH,Ofidismo.
Sd Litemberg Ordem Unida
Sd Jeferson Da Silva Noções de Salvamento em Altura
Palestrante,Policia Militar de Proteção Ambiental,Conselho Tutelar,Defesa Civil Joinville
Dr Vitor palestra Cidadania.

7. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:
VISITAS TÉCNICAS E PALESTRAS
8. ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DO CURSO OU TREINAMENTO: 100%

Itapoá 27 de Junho de 2007

ANTONIO EDIVAL PEREIRA
Sd BM Coordenador do Programa Bombeiros Mirim

Itapoá, em 27 de Junho de 2007.

LUIS ALBERTO MOREIRA
1°Sgt BM Comandante 3°/4°/1°/7°BBM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 42

1	ANDRÉ FAGUNDES DE SOUZA
2	AMANDA CAROLINE DA SILVA
3	ARVELINA DE JESUS
4	BRUNA FERNANDES DE SOUZA
5	BRUNO GONÇALVES DA SILVA
6	CRISTIAN NASCIMENTO NUNES
7	DJAVAN MARCEL PISCINI
8	DANIELLI COSTA DA SILVA
9	DELLY LIMA MACIEL NETO
10	DIOMAR TOMASI
11	EDVALDO DOS SANTOS ROSA
12	EMANOELA COSTA E SILVA
13	FLAVIA MARCHOSEKI
14	FLAVIO ELIAS GELANO
15	GABRIEL ALEXANDRE DIAS KLODZINSKI
16	GUILHERME CAVALHEIRO BECKER
17	JEVERSON FREITAS CRISANTO
18	JEAN DE JESUS
19	LUIS FELLIPE HAU MAOSKI CHULKA
20	NICHOLAS ALEXANDER DOS SANTOS
21	MADSON ALBERTO ORTIZ BORGES
22	MARCIO DA SILVA NASCIMENTO
23	MICHELLE DA SILVA AVILA
24	RODRIGO FERNANDES DE SOUZA
25	RAFAEL CIOLI KREUTZER
26	VITOR CEZAR MENEZES
27	VERGÍLIO CARLOS PERES POSSAMAI
28	WELINGTON DA SILVA ÁVILA
29	WESLEY KLIMIONTE KAMINSKI
30	YURI ANDREI
31	Alexander Vensceslau Bay
32	Ana Carolina Aquimo Moraes
33	André Felipe da Silva
34	Ivana Klimiont Kaminsk
35	Bruna Eloisa Ribeiro
36	Caio Alves Czascki
37	Cristian Nascimento Nunes
38	Adan Henrique Da Silva
39	Elisangela dos Santos Rosa
40	Alfeu Cardoso Gonçalves
41	Everton Henrique
42	Flavio Elias Gelamo Custode
43	Gean de Jesus
44	Geverson de Freitas Crisanto
45	Carlos Rodinei Ribeiro Junior
46	Lucas Mendes
47	Marcio da Silva Nascimento
48	Mariane Regina Grade
49	Taina Ribeiro
50	Weslei Alexandro Rodrigues
51	Wilson Monteiro Junior
52	Yasmin Luiza Schelb
53	Deyse Pitz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 43

54	Felipe Kunmrow Lopes		
55	Gustavo Henrique de Freitas		
56	Mayara De Freitas Marcondes		
57	Wagner Nathan de Freitas Marcondes		
58	Diego Pitz		
59	Carlos Francisco S. M Junior		
60	Lucas de Oliveira Miranda		

Luiz Alberto Moreira
SGT - Matr.: 917539-3

Antônio Edival Pereira
Bombeiro Militar
Mat: 917149-5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls 44

	CONTROLE DE NOTAS final	Ordem Unida	mb. A Incênc	Ofidismo	Noções de DC	APH	Cidadania	M Final
1	Amanda Carolina da Silva	8	7	7,9	7	7	8	7,4
2	André Fagundes de Souza	8	7,75	7	7	7	7,5	7,3
3	Bruno Gonçalves da Silva	8	7	7,5	7	7,5	7,5	7,5
4	Carlos Rodinei Ribeiro JR	8	8	7,5	7	8	8	7,7
5	Deli Lima Maciel Neto	8	7,25	7	7	7	7,5	7,2
6	Diomar Tomazi	8	7,8	6,9	7,5	7,5	8	7,6
7	Flávia Macho Zek	8	8	6,9	7	7	8	7,4
8	Francine Baptista dos Santos	8	9	9,5	7,5	7,5	8,5	8,33
9	Gabriel Alexandro	8	7	6	7	7	7,5	7
10	Guilherme Becker	8	7	9,7	7	7,5	8	7,8
11	Marciel da Silva Nascimento	8	7,6	7,5	7	7	7,5	7,4
12	Mariana de Souza Gonçalves	8	8,5	7,5	7	7	8	7,6
13	Pedro Henrique S. Graça	8	8	9,7	7	7	8	7,9
14	Priscila Lucia Scholze P.	8	7,5	8,5	7	7	8	7,6
15	Vergílio Carlos P. Passomar	8	8	8	7	7,5	8	7,8
16	Wesley Klimiont Kaminski	8	8	8,5	7	7	7,5	7,6
17	Alexander Vensceslau Bay	8	7	8,25	6,75	7	8	7,5
18	Ana Carolina Aquimo Moraschi	8	7	8,25	5	7	7,5	7,9
19	André Felipe da Silva	8	6,75	8	7,75	6	7,5	7,3
20	Arvelina de Jesus	8	7,5	8	8	7	7,5	7,6
21	Bruna Eloisa	8	7,5	7,5	8	7,5	8,5	7,9
22	Caio Alves Czascki	8	7,5	7,5	7,5	7	7,5	7,5
23	Cristian Nascimento Nunes	8	8,5	6,5	6,75	7	7,5	7,3
24	Edivaldo Dos Santos Rosa	8	9,5	9	4,75	8,5	8	7,9
25	Elisangela dos Santos Rosa	8	7	5,5	8	8,5	8,3	7,6
26	Emanuele Costa da Silva	8	8	6,25	4,75	7	8	7
27	Everton Henrique	8	7	7,75	6,75	7	8,6	7,6
28	Flavio Elias Gelamo Custode	8	9	7	6,75	8,5	8	7,8
29	Gean de Jesus	8	7	8,25	8	7	8	7,7
30	Geverson de Freitas Crisanto	8	7	6	6,75	7	8	7,1
31	Lucas Mendes	8	7,5	7,25	4,5	7,5	8	7,1
32	Marcio da Silva Nascimento	8	5,25	7,75	5	7	8	7,1
33	Mariane Regina Grade	8	8	9	8	9,5	8	9
34	Taina Ribeiro	8	7	7	7	7	7	7,1
35	Weslei Alexandro Rodrigues	8	7	5,25	4	7	8	7
36	Wilson Monteiro Junior	8	6,75	7,75	7	7	7	7,1
37	Yuri Andrey	8	5,5	7	7,75	7	8	7,2
38	Yasmin	8	6	7,5	7	7	8	7,25

Antônio Edival Pereira
Bombeiro Militar
Mat. 5171495

Luiz Alberto Moreira
SGT - Matr.: 917539-3

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
E DEFESA DO CIDADÃO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAPOÁ

CERTIFICADO

Certifico que ANDRÉ FAGUNDES DE SOUZA, participou do programa bombeiros mirins no 3°Grupamento de Bombeiros Militar de Itapoá, com duração de 196 (cento e noventa e seis) horas, no período de Julho de 2006 à Julho de 2007.

Itapoá, SC, em 06 de Julho de 2007.

Luis Alberto Moreira
1°Sgt BM Comandante do
3°Grupamento de Bombeiros de Itapoá

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 45

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PARECER Nº106 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº12/2007. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE ITAPOÁ-ABCI.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº12/2007 que Declara de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Itapoá ABCI, oriundo do Poder Legislativo, após análise os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Obras e Serviços Públicos emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro